



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 954, de 18 de Março de 2011.

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 790, de 04 de março de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 790, de 04 de março de 2009, que “Fixa a indenização pelo deslocamento do Vereador nos limites do Município, no exercício da vereança”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2011.

Nova Andradina MS, 18 de março de 2011.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOMS**

Edição nº 4562

Data 22/03/11